



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 471 — Manda acrescentar um novo número na ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais realizadas no ultramar, constante da Portaria n.º 10 979.

Decreto n.º 39 292 — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a subscrever a quantia de 10:000.000\$ de acções e igual importância de obrigações da Sociedade Hidro-Eléctrica do Revué.

Portaria n.º 14 472 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Macau, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 471

A execução do artigo 176.º da Reforma Administrativa Ultramarina, referente à ordem de precedências a observar nas solenidades oficiais realizadas no ultramar, foi regulada pela Portaria n.º 10 979, de 4 de Junho de 1945, com normas que explicam e ordenam posição das várias categorias.

Como é natural, essas normas não ficaram imutáveis nem completas, por dúvidas que na prática se levantam ou pela necessidade de incluir novas categorias, então não existentes, como já foi feito pela Portaria n.º 11 842, de 16 de Maio de 1947.

Enquanto não for efectuada a revisão dos citados diplomas, reconhece-se a urgente necessidade de fazer mais um aditamento à lista vigente, a fim de nela marcar a posição que especialmente deve competir aos cônsules-gerais, tanto nacionais como estrangeiros, à semelhança do que na mesma portaria se dispõe, também distintamente, quanto ao corpo diplomático português.

Nestes termos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que à ordem de precedências a observar no ultramar, constante da Portaria n.º 10 979, de 4 de Junho de 1945, seja acrescentado o número seguinte:

25-A. Cônsules-gerais.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 292

Considerando que se torna indispensável dar satisfação legal ao programa de execução da primeira fase do Plano de Fomento, na parte respeitante à participação de Moçambique no financiamento à Sociedade Hidro-Eléctrica do Revué para o transporte de energia até à Beira;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica o governador-geral de Moçambique autorizado a subscrever a quantia de 10:000.000\$ de acções e igual importância de obrigações da Sociedade Hidro-Eléctrica do Revué.

§ único. O encargo respeitante às acções será suportado pela dotação da verba do capítulo 12.º, artigo 1 270.º, n.º 1), alínea d), 1.ª, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

2.ª Secção

Portaria n.º 14 472

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 211.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na Guiné

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 35.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 258.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 260.º «Diversas despesas»:

N.º 13) «Pará pagamento a dois capatazes de presos»	11.000\$00
N.º 27) «Instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural»	24.000\$00
	<hr/>
	35.000\$00

4) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 140.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 152.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 141.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 153.º «Serviços militares — Encargos gerais — Complemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 110.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 149.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 136.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 1:200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 149.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 136.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

e) Abrir um crédito especial de 600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 262.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na província — Governo-Geral», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Em Macau

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de \$ 480,00 para pagamento da gratificação escolar atribuída ao médico do Liceu Nacional Infante D. Henrique durante o ano corrente, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 1), «Liceu Nacional Infante D. Henrique — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 25 de Julho de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Macau. — *R. Ventura*.